

LEI Nº 347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 242

**Altera dispositivo da Lei nº 126, de 31
janeiro de 1990, e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 114, de 21 de novembro de 1991, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Luiz Tolentino, Presidente desta Casa, para os efeitos no disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 3º e 4º do art. 7º, os art. 10, 14, 52 e 56, *caput*, todos da Lei 126, de 31.01.90, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º.

§ 3º. O vencimento do Policial Militar é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com o valor fixado no anexo desta Lei.

** § 4º. O vencimento do Posto de Coronel-PM é o fixado em lei, escalonando-se verticalmente, o dos militares de graduação inferior, em percentuais diferenciados, na forma estabelecida em anexo desta Lei.*

** § 4º com redação determinada pela Lei nº 538, de 30/4/1993.*

~~§ 4º. O vencimento do Posto de Coronel PM é fixado em 90% (noventa por cento) do vencimento do Comandante Geral da Corporação, escalonando-se verticalmente, até a menor graduação, em percentuais diferenciados, na forma do Anexo de que trata o parágrafo anterior.~~

** Art. 10. O Policial Militar, quando em efetivo exercício, pode fazer jus às seguintes gratificações:*

** 1. Tempo de Serviço;*

** 2. Incentivo em Regime Especial no Trabalho Policial Militar (IRETPM);*

** 3. Localidade Especial;*

** 4. Ensino;*

** 5. Habilitação Policial Militar.*

** Art. 10 com redação determinada pela Lei nº 650, de 05/01/1994, acrescentando-se item 5.*

~~Art. 10. O Policial Militar, quando em efetivo exercício faz jus às seguintes gratificações:~~

- ~~1. Tempo de Serviço;~~
- ~~2. Incentivo em Regime Especial no Trabalho Policial Militar (IRETPM);~~
- ~~3. Localidade Especial.~~

"Art. 14. A gratificação adicional de 1% (um por cento), calculada sobre o vencimento, a cada ano de efetivo exercício público."

"Art. 52. O valor da etapa é fixado em 4% (quatro por cento), do vencimento do Policial Militar de menor graduação (SD. PM recruta)."

"Art. 56. O Policial Militar da ativa tem direito ao fardamento por conta do Estado, atribuído em forma de abono, no percentual de 7% (sete por cento) do vencimento do Aspirante a Oficial - PM."

Art. 2º. Ficam acrescentados dois parágrafos ao art. 14 da Lei nº 126, de 31.01.90, com redação dada por esta Lei, do teor seguinte:

Art. 14 -

§ 1º. A gratificação é devida a partir do dia em que o Policial Militar completar o anuênio.

§ 2º. Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos militares abrangidos por esta Lei ficam transformados em anuênios.

Art. 3º. Ficam revogados os arts. 15 e seu parágrafo único; 82, seus incisos e parágrafo; 84, 86 e seu parágrafo, todos da Lei nº 126, de 31.01.90; e a letra "a" do art. 16 da Lei nº 157, de 27.06.1990.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente

ANEXO DA LEI Nº 347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

POSTO GRAD.	VENCIMENTO	(IRETPM) 100%	ESCALONAMENTO VERTICAL	TOTAL
CMT. GERAL	703.120,00	703.120,00	100	1.406.240,00
CORONEL PM	632.800,00	632.800,00	90	1.265.616,00
TEM. CEL. PM	562.496,00	562.496,00	80	1.124.992
MAJ. PM	492.184,00	492.184,00	70	984.368,00
CAPITÃO PM	421.872,00	421.872,00	60	843.744,00
1º TENENTE PM	351.560,00	351.560,00	50	703.120,00
2º TENENTE PM	281.248,00	281.248,00	40	562.496,00
ASP. OF. PM	246.092,00	246.092,00	35	492.184,00
SUB. TEN. PM	210.936,00	210.936,00	30	421.872,00
1º SGT. PM	175.780,00	175.780,00	25	351.560,00
2º SGT. PM	140.624,00	140.624,00	20	281.248,00
3º SGT. PM	105.468,00	105.468,00	15	210.936,00
CABO PM	91.405,00	91.405,00	13	182.811,20
SD. PM ENGAJADO	77.343,20	77.343,20	11	154.686,40
SD. PM MOBILIZ.	70.312,00	70.312,00	10	140.624,00
SD. PM RECRUTA	49.218,00	49.218,00	07	98.436,00
CFO/3	105.468,00	105.468,00	15	210.936,00
CFO/2	84.374,00	84.374,00	12	168.748,00
CFO/1	70.312,00	70.312,00	10	140.624,00